

Plano Diretor Municipal Proposições para a Legislação Básica

PROJETO DE LEI Nº 1.355/2024

SÚMULA: ALTERA O ANEXO I, II, III, IV, V E VI, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.105/2021, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu PREFEITO deste município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1^a - Fica alterado os anexos I, II, III, IV, V e VI, da lei complementar nº 1.105/2021, conforme anexos.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

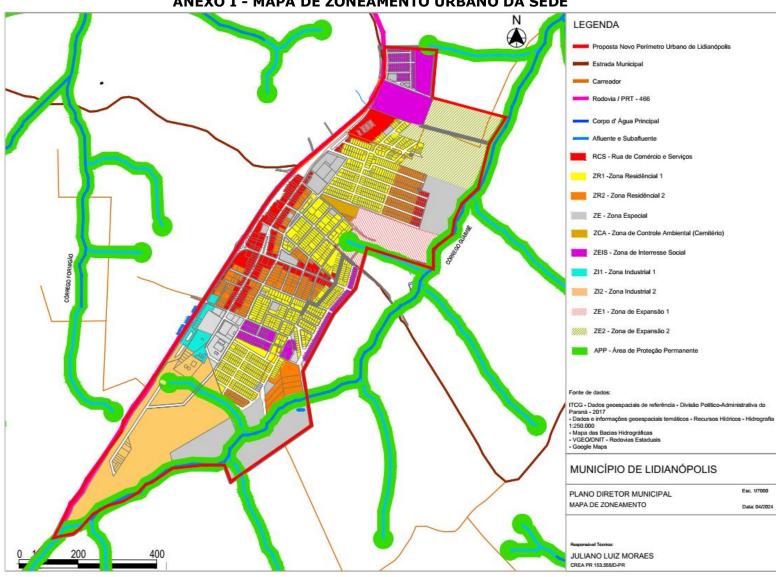
ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL



Plano Diretor Municipal Proposições para a Legislação Básica

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE





Plano Diretor Municipal Proposições para a Legislação Básica

ANEXO II - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR1)

	ZONA RESIDENCIAL			
USO				
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1	H2	-	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-	
INDUSTRIAL	-	-	-	
	OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200		
Área Mínima do	Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		200	
Taxa de Ocupação máxima (%)		80		
Coeficiente de Aproveitamento		1		
Número de Pavimentos		3		
Altura Máxima (m)		12		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15		
Recuo Frontal Mínimo		3,0		
Afactamentes Minim	~~~	Lateral	1,5	
Alastamentos Minii	Afastamentos Mínimos	Fundo	1,5	
Tostada Mínima do Lo	Tasks de Minister de Lake (na)	Meio de quadra	10	
Testada Mínima do Lote (m)	Esquina	10		

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;
- 2- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 3- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem;
- 4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



Plano Diretor Municipal Proposições para a Legislação Básica

ANEXO III - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR 2)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS		CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		200	
Taxa de Ocupação máxima (%)		80	
Coeficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
Afa-aha-aha-a Minima	Lateral	1,5	
Arastamentos Mili	Afastamentos Mínimos	Fundo	1,5
Table de Mérica de Lata (m.)		Meio de quadra	10
Testada Mínima do Lote (m)	Esquina	10	

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;
- 2- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 3- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem
- 4- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



Plano Diretor Municipal Proposições para a Legislação Básica

ANEXO IV - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (RCS)

<u> </u>			
RUA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H3	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	
INDUSTRIAL	I1	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		180	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		180	
Taxa de Ocupação máxima (%)		90	
Coeficiente de Aproveitamento		1,5	
Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		15	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
Afactor and a Minima	Lateral	1,5	
Arastamentos Mini	Afastamentos Mínimos	Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	7,5	
	Fequina	7.5	

NOTAS:

1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / I2: indústria nociva / indústria perigosa;

Esquina

7,5

- 2- É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (RCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- 3- Na construção de residências, acompanhar a lei.
- 4- Fica autorizada a regularização de áreas já consolidadas, a subdivisão de terrenos com ao menos uma construção existente e com frente mínima de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros) e área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), mediante protocolo, junto ao departamento de obras, solicitando análise da edificação enquadrada nesta nota, até 31 de julho de 2024. Os processos considerados aptos à subdivisão, após vistoria, terão até 31 de dezembro de 2025 para realizar a regularização;
- 5- Fica autorizada até 31 de dezembro de 2025, a regularização das subdivisões de terrenos já existentes, quando a área mínima for de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), exceto corredor, mediante apresentação de documento público ou particular com reconhecimento de firma, datado de até 30 de abril de 2024, que assegure a titularidade do bem;



Plano Diretor Municipal Proposições para a Legislação Básica

ANEXO V - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI1)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	H1 H2 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS (ver nota 2)	-	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		300	
Taxa de Ocupação máxima (%)		85	
Coeficiente de Aproveitamento		2	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
A Constant of Minimum		Lateral	1,5
Afastamentos Mínimos	111111105	Fundo	1,5
Table de Mérica de Lata (ca)		Meio de quadra	12
Testada Mínima do Lote (m)	Lote (III)	Esquina	12

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda /I2: indústria nociva / indústria perigosa.
- 2- Permitido o uso CS (Comercio e Serviço) autorizando apenas os seguintes serviços: Auto elétrica, Auto center, floricultura, flores ornamentais, Posto de Abastecimento, Posto de Venda de Gás Liquefeito, borracharia, Tapeçaria, Comércio de Insumos Agrícolas, Serviço de Torno, Mecânica Industrial e Similares.



Plano Diretor Municipal Proposições para a Legislação Básica

ANEXO VI - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI 2)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS (ver nota 2)	-	-
INDUSTRIAL	I1 I2	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		300	
Taxa de Ocupação máxima (%)		85	
Coeficiente de Aproveitamento		2	
Número de Pavimentos		3	
Altura Máxima (m)		12	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15	
Recuo Frontal Mínimo		3,0	
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
Alastamentos Millimos	Fundo	1,5	

NOTAS:

Testada Mínima do Lote (m)

1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda /I2: indústria nociva / indústria perigosa.

Meio de quadra

Esquina

12

12

2- Permitido o uso CS1 (Comercio e Serviço) autorizando apenas os seguintes serviços: Funilarias, Marcenarias, Serralherias, Serviços de Torno, Oficina Mecânica de Veículos, Serviços de Lavagem de Veículos, Distribuidora de Gêneros alimentícios, Distribuidora de Bebidas, Comércio de Roupas Atacadista, Comércio de Insumos Agrícolas e similares.0